

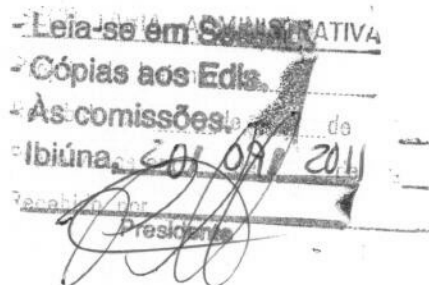


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 082/11

Ibiúna, 19 de Setembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:



Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 82/11, que Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.

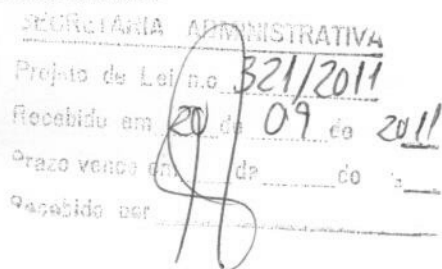
Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

321/2011
PROJETO DE LEI Nº. 082/11
DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o fechamento de loteamentos convencionais, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Parágrafo Único - Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se o loteamento convencional o conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente.

Artigo 2º - Os loteamentos convencionais que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

- I - ter apenas uso residencial;
- II - não apresentar mais de 14,00 (quatorze) metros de largura de leito carroçável;
- III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes;
- IV - estar devidamente registrados e situados em área predominantemente residencial;

Artigo 3º - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se livre acesso de pedestres.

§ 1º - Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1,00 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso ao loteamento se articular.

§ 4º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior do loteamento.

Artigo 4º - O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer a restrição ao mesmo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A solicitação para o fechamento deverá ser feita através de requerimento a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de :

I - Planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;

II - Relação quantitativa dos imóveis existentes e tipo de fecho a ser utilizado;

III - Ata da reunião de entidade jurídica representativa dos proprietários, como Associação de moradores, onde conste manifestação pelo fechamento do loteamento;

IV - Prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área;

V - Em caso de não-existência de entidade jurídica representativa dos proprietários, apresentar Declaração de Anuência ao fechamento subscrita por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, contendo nome completo, número do RG e CPF e assinatura dos mesmos, sendo que o teor será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinente.

Parágrafo Único - O requerimento constante neste artigo deverá ser assinado pelo presidente da entidade jurídica representativa dos proprietários. Em caso de não-existência da mesma, poderá o requerimento ser assinado por um dos proprietários, desde que atendido o inciso V deste artigo.

Artigo 6º - A solicitação será analisada levando-se em conta as condições viárias.

§ 1º - O fechamento não poderá ser realizado, se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela exigência de reflexo negativo no tráfego de veículos.

§ 2º - Caso haja necessidade, serão indicadas obras viárias e de sinalização necessárias para a implementação do fechamento.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser implementado após realização das obras viárias e de sinalização necessárias, devidamente atestada pelo setor competente.

Artigo 7º - Observado o disposto no artigo 6º, o fechamento será implementado pelos moradores local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei.

Artigo 8º - Verificado pela Prefeitura, o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, será expedida intimação aos moradores do local para saneamento da irregularidade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada do dispositivo de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - No caso de alteração no uso dos imóveis situados no loteamento, a solicitação perderá automaticamente seus efeitos, intimando-se os moradores a remover o dispositivo de fechamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas previstas no "caput" deste artigo.

Artigo 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, após sua publicação.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 321/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 20 de setembro de 2011 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 321/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 21 de setembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 23/02/12

Presidente

de Lei n.º 321/2011

EMENDA ADITIVA Nº 01/2012

AO PROJETO DE LEI Nº 321/2011

DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto

Art. 4º - (...)

Parágrafo Único – Concomitantemente ao fechamento, os responsáveis deverão afixar no local de entrada, uma placa informativa com tamanho mínimo de 1,40 metros de altura e 0,70 metros de largura, contendo os seguintes dizeres:

“O ACESSO ÀS VIAS DESTE LOTEAMENTO É CONTROLADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º, E GARANTIDO MEDIANTE SIMPLES IDENTIFICAÇÃO, NÃO PODENDO EM NENHUMA HIPÓTESE, OCORRER A RESTRIÇÃO AO MESMO.”

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a adição do presente parágrafo haja vista a necessidade de informar às pessoas que pretendam acessar o interior dos loteamentos com o acesso controlado nos termos do presente Projeto de Lei, o direito de livre acesso mediante simples identificação.

É de conhecimento geral que muitos loteamentos utilizam-se de barreiras para impedir o acesso de pessoas, o que não pode ser aceito tendo em vista que as ruas existentes em seus interiores são de domínio público.

Dessa forma, a medida ora sugerida visa dar publicidade aos direitos do cidadão alcançando assim a paz social almejada com o presente projeto.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou no dia 23 de fevereiro de 2012 a Emenda Aditiva nº. 01/2012 ao Projeto de Lei nº. 321/2011.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente a Emenda Aditiva nº. 01/2012 foi lida no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 23 de fevereiro de 2012, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e às comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 24 de fevereiro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 31/2013

Ibiúna, 14 de fevereiro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a relação de projetos de lei que encontram-se nesta Casa de Leis, todos de autoria do Chefe do Executivo, ainda não submetidos à apreciação do Plenário.

Data de Entrada	Número do Projeto	Assunto	Situação
1 - 20/09/2011	321/2011 Número do Executivo – 082/11	"Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências."	Apresentado Emenda pelo Vereador Eduardo A. Domingues Neto em 23/02/2012, entregue fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.
2 - 12/06/2012	416/2012 Número do Executivo – 53	"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Autoriza a celebração de convênio de regulação e fiscalização, inclusive tarifária, com a unidade de regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – UR/CISAB."	Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/06/2012 e à disposição das Comissões para parecer. OBSERVAÇÃO:- Preliminarmente falta o envio do cronograma de execução das obras pela Sabesp, Minuta do Contrato de Programa e anexos, etc...
3 - 24/07/2012	423/2012 Número do Executivo – 060/12	"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências."	Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2012 e à disposição das Comissões para parecer.
4 - 07/08/2012	430/2012 Número do Executivo – 064/2012	"Altera a redação da alínea 'a' do inciso IV do artigo 6º., da Lei nº. 0390/97, acrescida pela Lei nº. 1130/2006."	Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2012 e à disposição das Comissões para parecer.
5 - 25/09/2012	446/2012 Número do Executivo – 082/2012	"Altera a redação do artigo 101 caput e parágrafo único, e artigos 102, 103 e parágrafo único, e, 104, todos da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003."	Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/09/2012 e à disposição das Comissões para parecer.
6 - 11/10/2012	457/2012 Número do Executivo – 088/12	"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1272 de 31 de maio de 2007 e dá outras providências."	Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/10/2012 e à disposição das Comissões para parecer.
7 - 04/12/2012	469/2012 Número do Executivo – 099/12	"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências."	Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/12/2012 e à disposição das Comissões para parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 31/2013 – fls. 02

Outrossim, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 162 do Regimento Interno consulto Vossa Excelência sobre o arquivamento das proposições no início desta Legislatura.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 112/2013.
Meg.

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2013.

Ref.: Resposta ao Ofício GPC nº 31/13

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 05/03/2013

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

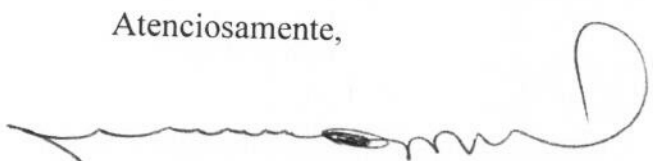
Em resposta ao ofício em epígrafe solicito a retirada do Projeto de Lei nº 469/2012/número Executivo 099/12 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências", pois a execução orçamentária de 2012 já foi encerrada.

Quanto aos demais projetos este Executivo solicita que os mesmos continuem em tramitação e sejam apreciados por essa Casa de Leis.

Eventuais alterações serão apresentadas posteriormente.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos a atenção dispensada a este, renovando os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/02/2013

13.58M1





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que nos termos do parágrafo 1º. do artigo 162 do Regimento Interno foi expedido pelo Sr. Presidente o Ofício GPC nº. 31/2013, de 14 de fevereiro de 2013, ao Sr. Prefeito Municipal consultando o mesmo sobre o arquivamento das proposições no início da Legislatura de autoria do Executivo.

Certifico mais, em resposta ao Ofício GPC nº. 31/2013 o Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Administrativa no dia 26 de fevereiro de 2013 o Ofício GP nº. 112/2013, solicitando que continue a tramitação do Projeto de Lei nº. 321/2011, sendo o ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2013.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente serão extraídas e entregues fotocópias do Projeto de Lei nº. 321/2011 aos Srs. Vereadores, e após encaminhado às Comissões novamente para exararem parecer.

Ibiúna, 06 de março de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício Especial - 09/09/13 - 02

Ref.: Projetos em tramitação e outros

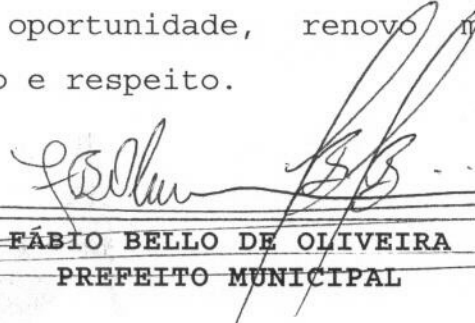
Ibiúna (SP), 09 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos dessa douta Casa Legislativa no sentido de expedir certidão sobre os seguintes assuntos:

- 1) Projetos de lei em trâmite nessa Casa de Leis e pendentes de aprovação;
- 2) Relação de autógrafos remetidos ao Executivo para sanção nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e respeito.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.
VEREADOR CARLOS R. MARQUES JUNIOR**

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

secretaria administrativa
recebido: 09/09/2013





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013

Ibiúna, 10 de setembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Recebi em

13/09/13

Alexsandra

CÓPIA

Através do presente, em atenção ao Ofício Especial 09/09/13-02 encaminho a Vossa Excelência as seguintes informações conforme segue.

a) – Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013:-

1 - Projeto de Lei nº. 321/2011 que “Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”, anexo a Emenda Aditiva nº. 01/2012 de autoria do Ex-Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º. da proposição.

2 - Projeto de Lei nº. 14/2013 que “Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências.”, anexo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes.

3 - Projeto de Lei nº. 21/2013 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

4 - Projeto de Lei nº. 23/2013 que “Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

5 - Projeto de Lei nº. 31/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 111/2013 e dá outras providências.”

6 - Projeto de Lei nº. 35/2013 que “Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

7 - Projeto de Lei nº. 43/2013 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1452 de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências.”

8 - Projeto de Lei nº. 45/2013 que “Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Rafael.”

9 - Projeto de Lei nº. 48/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

10 - Projeto de Lei nº. 52/2013 que “Autoriza a concessão de ajuda de custo a médicos selecionados no Provac – Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica que atuam no município de Ibiúna.”

11 – Projeto de Lei nº. 54/2013 que “Institui gratificação aos servidores municipais, que exerçam suas funções cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

12 – Projeto de Lei nº. 56/2013 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Capão Grande, neste município e comarca de Ibiúna – SP., necessária a oficialização de uma estrada já existente e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barboza Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 02

13 – Projeto de Lei nº. 57/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com Wizard Ibiúna – Shine Idiomas Ltda – ME, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.”

14 – Projeto de Lei nº. 59/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

15 – Projeto de Lei nº. 60/2013 que “Dispõe sobre a denominação da Cancha Oficial de Bocha do Centro Olímpico e dá outras providências.”

16 – Projeto de Lei nº. 65/2013 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme especifica e dá outras providências.”

17 – Projeto de Lei nº. 67/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.”

18 – Projeto de Lei nº. 69/2013 que “Dispõe sobre a forma de tributação de Serviços Cartorários e dá outras providências.”

19 – Projeto de Lei nº. 70/2013 que “Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.”

20 – Projeto de Lei nº. 72/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005, dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

21 – Projeto de Lei nº. 73/2013 que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

22 – Projeto de Lei nº. 77/2013 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes que “Dispõe sobre a semana de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.”

23 – Projeto de Lei nº. 78/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e sossego público no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

24 - Projeto de Lei nº. 79/2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017.”

25 - Projeto de Lei nº. 80/2013 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014.”

26 - Projeto de Lei nº. 81/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

b) Relação de Autógrafos remetidos para sanção nos últimos 30 (trinta) dias:-

1 – Autógrafo de Lei nº. 42/2013 de 07 de agosto de 2013 – “Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.”

2 – Autógrafo de Lei nº. 43/2013 de 07 de agosto de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Vargem do Salto, neste município e comarca de Ibiúna SP., necessária para construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 03

3 – Autógrafo de Lei nº. 44/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Altera a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 modificada pela Lei Complementar nº. 108 de 01 de março de 2013.”

4 – Autógrafo de Lei nº. 45/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por anulação de dotação entre órgãos e dá outras providências.”

5 – Autógrafo de Lei nº. 46/2013 de 28 de agosto de 2013 - “Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1882, de 09 de agosto de 2013 e dá outras providências.”

6 – Autógrafo de Lei nº. 47/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Altera a Lei Municipal nº. 1622 de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

7 – Autógrafo de Lei nº. 48/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências.”

8 – Autógrafo de Lei nº. 49/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.”

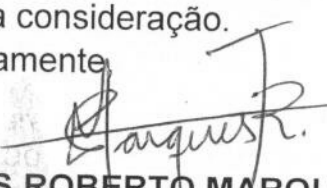
9 – Autógrafo de Lei nº. 50/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente: institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de Universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº. 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio e dá outras providências.”

c) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta:-

1 - Requerimento nº. 117/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias aprovado em 03 de setembro de 2013 e protocolado na Prefeitura em 06 de setembro de 2013.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício nº 584/2013

ler em sessão
14/10/2013
[Signature]

Ibiúna (SP), 11 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para aduzir e requerer o quanto se segue.

Considerando a situação excepcional experimentada por este Município, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em não incluir, bem como retirar de pauta, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, nos colocando, outrossim, a disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

[Signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR .



AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

Secretaria Administrativa
Recebido: 11/10/2013
[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 591/2013.

Ibiúna, 15 de outubro de 2013.

LER EM SESSÃO
15/10/2013

[Handwritten signature]
15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para retificar ofício nº 584/2013, a fim de esclarecer que os Projetos de Lei que deverão ser retirados de pauta são aqueles elencados no Ofício GPC nº 385/2013 desse Legislativo, à exceção dos Projetos de Lei nº 79/2013 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017" e 80/2013 que "Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014" respectivamente.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 09 de setembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício Especial 09/09/13-02 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a relação de Projetos de Lei em trâmite na Câmara e pendentes de aprovação.

Certifico mais, na data de 13 de setembro de 2013 foi protocolado na Chefia do Executivo o Ofício GPC nº. 385/2013 encaminhando a relação de Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013.

Certifico ainda que no dia 11 de outubro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo, e no dia 15 de outubro de 2013 foi também protocolado o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação e pauta do Projeto de Lei nº. 321/2011 de sua autoria.

Certifico finalmente, que o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2013, e o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 321/2011 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 23 de outubro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo